



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE ABRIL DE 2025

**A DIRETORA DO CAMPUS TOLEDO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,**
nomeada pela Portaria nº 1.543/REITORIA, de 09
de novembro de 2023, de acordo com as
atribuições conferidas pela Resolução Nº 44/19 -
COPLAD,

RESOLVE:

I. Definir normas para consulta remota à Comunidade do Campus Toledo, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Medicina deste Campus, a ser realizada em 2025.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Medicina do Campus Toledo serão escolhidos por consulta remota à comunidade acadêmica, envolvendo servidores docentes do Curso, professores substitutos, servidores técnico-administrativos do Campus Toledo relacionados ao Curso e discentes matriculados no curso de Medicina do Campus Toledo, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná (Seção II).

Art. 2º Uma Comissão Eleitoral deverá ser constituída até 30 (trinta) dias antes do término do mandato ou a qualquer tempo quando a Coordenação estiver vaga.

Art. 3º Os servidores docentes, professores substitutos, servidores técnico-administrativos e discentes do Curso de Medicina do Campus Toledo sufragarão a chapa com os candidatos de sua preferência em voto direto e secreto, mediante sistema de eleição online ofertado pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC/UFPR).

§1º A inscrição dos postulantes aos cargos será feita em chapa composta por candidatos ou candidatas a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Medicina do Campus Toledo mediante envio dos documentos elencados no §4º do presente artigo, para endereço de e-mail a ser especificado em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º São elegíveis para os cargos os servidores docentes do Campus Toledo, *pertencentes ao quadro permanente e que ministrem aulas regulares no curso de Medicina do Campus Toledo.*

§3º Os candidatos deverão encaminhar a inscrição até 8 (oito) dias antes da data da eleição.

§4º Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

a) Requerimento de inscrição da chapa conforme modelo definido no Edital da Comissão Eleitoral;

b) Declaração de que não acumularão cargos ou funções na UFPR;

c) Termo de Compromisso de não envolver seu nome ou o do Campus Toledo da UFPR com entidades externas à UFPR durante a campanha;

d) Termo de Compromisso de conhecer e acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento da UFPR.

§5º A homologação da inscrição será realizada pela Comissão Eleitoral, até 24 horas após o encerramento das inscrições.

§6º O descumprimento dos alíneas de “a” a “d”, denunciadas por escrito e a qualquer momento por parte de qualquer membro da comunidade votante, será submetido à Comissão Eleitoral para julgamento. Comprovada a irregularidade, a inscrição da chapa envolvida será cancelada.

Art. 4º Compete à Direção do Campus Toledo:

a) Designar, por portaria, os membros da Comissão Eleitoral;

b) Receber recursos das decisões para a Comissão Eleitoral;

c) Representar contra os que injustificadamente deixarem de cumprir a designação.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por até 2 (dois) representantes de cada categoria, titular e suplente, escolhidos pelas respectivas classes. Dentre os servidores docentes as indicações devem ser apresentadas ao Colegiado do Curso. Dentre os servidores

técnico-administrativos e discentes as indicações devem ser apresentadas ao Conselho Diretor.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger um membro para presidir a Comissão, preferencialmente o mais antigo na UFPR, e outro para secretariar os trabalhos da Comissão;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Portaria;
- c) Emitir Edital de Convocação da Consulta com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição;
- d) Apresentar as listas de votantes às chapas inscritas até 7 (sete) dias antes da data da eleição, que após conferidas e dado ciência pelos integrantes das chapas não poderão ser alteradas ou substituídas;
- e) Realizar a apuração dos votos;
- f) Decidir, em primeira instância, sobre as denúncias e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- g) Divulgar amplamente o Edital de Convocação da Eleição;

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 7º Na data estipulada para a consulta, os servidores docentes, professores substitutos, servidores técnico-administrativos e os discentes, receberão um link no e-mail institucional, que permitirá sufragar a chapa de sua preferência em sítio eletrônico disponibilizado pela AGTIC, a fim de assegurar que o voto ocorra de modo secreto e direto.

Art. 8º As chapas serão ordenadas de acordo com o recebimento da inscrição pela Comissão Eleitoral;

Art. 9º O eleitor terá direito de votar uma única vez.

Art. 10º O eleitor que pertencer a duas categorias distintas votará no seu vínculo permanente ou, havendo 2 (dois) vínculos permanentes, votará pelo mais antigo.

Art. 11º Estão aptos a votar:

- a) Alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina do Campus Toledo;
- b) Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Toledo e que nele prestam serviços;
- c) Servidores técnico-administrativos lotados em outras unidades da Universidade, mas que efetivamente prestam serviços no Campus Toledo;

d) Servidores docentes e professores substitutos que ministram aulas para o curso de graduação em Medicina no Campus Toledo.

Art. 12º Não estão aptos a votar:

- a) Servidores docentes e servidores técnico-administrativos aposentados;
- b) Alunos de cursos de extensão ou pós-graduação lato sensu;
- c) Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Toledo, mas que prestam serviços em outra unidade.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 13º Por meio de videoconferência a Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, acompanhada por pelo menos um representante de cada chapa.

Art. 14º A Sessão de apuração será pública e realizada por videoconferência em data e local definidos por Edital pela Comissão Eleitoral.

§1º Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de recurso relacionados a essa fase.

§2º A apuração iniciará com a manifestação da Comissão Eleitoral sobre eventuais recursos.

§3º A Comissão Eleitoral deverá agendar a apuração dos votos em até no máximo 24 horas contatos do término do processo eleitoral.

§4º O sistema de eleição online disponibilizado pela AGITC irá computar a apuração dos votos.

Art. 15º Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levado em consideração a seguinte equação:

$$Vc = 2s/3S + 1a/3A$$

onde:

Vc = Votação da chapa

s = soma do número de votos de docentes e técnicos administrativos na chapa;

a = número de votos de discentes na chapa;

S = número de docentes e técnicos administrativos aptos a votar;

A = número de discentes aptos a votar.

Art. 16º Em caso de empate na apuração dos votos, será classificada a chapa que pela ordem e sucessivamente:

- a) Tiver o candidato titular com mais tempo de serviço na UFPR;
- b) Persistindo o empate, o candidato titular mais idoso.

Parágrafo único. Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da Consulta à Direção do Campus, para homologação pelo Conselho Diretor.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 17º Encerrada a votação, os candidatos poderão apresentar recursos, que serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e deliberados pelo voto da maioria dos seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

§1º Cabe recurso em todas as etapas;

§2º Os recursos deverão ser enviados por e-mail à comissão eleitoral, em e-mail definido em edital, dentro do prazo de 24 horas após cada decisão publicada no Processo SEI;

§3º Exclusivamente na etapa de Apuração, uma vez encerrada a votação, os recursos devem respeitar os prazos indicados no Art 14º desta Portaria.

Art. 18º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante a Direção do Campus Toledo no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração, que encaminhará ao Conselho Diretor para deliberação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos em primeira instância pela comissão eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor.

Art. 20º Esta Portaria foi aprovada em ad referendum na data de 23 de abril de 2025.

ANA PAULA CARNEIRO BRANDALIZE

Diretora do Campus Toledo
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARNEIRO BRANDALIZE, DIRETOR(A) DO CAMPUS TOLEDO**, em 23/04/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7709490** e o código CRC **159D84F1**.